

Dispõe sobre a criação de cargos de Sociólogo no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 136 (cento e trinta e seis) cargos de Sociólogo na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, assim distribuídos:

- I - Sociólogo IV - 10 cargos;
- II - Sociólogo III - 20 cargos;
- III - Sociólogo II - 38 cargos;
- IV - Sociólogo I - 68 cargos.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Sociólogo, constante do Anexo III da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

- I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;
- II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 4º - Os 76 (setenta e seis) cargos provisoriamente constantes do nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos de Sociólogo I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento previsto neste artigo será observado até que o número de cargos situados no nível I da carreira fique reduzido aos 88 (oitenta e oito) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.
 LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
 FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
 PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
 SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
 LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 1990.
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.910 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
3	Sociólogo IV	NS.4	PP-III	13	Sociólogo IV	NS.4	PP-III	
6	Sociólogo III	NS.3	PP-III	26	Sociólogo III	NS.3	PP-III	
11	Sociólogo II	NS.2	PP-III	49	Sociólogo II	NS.2	PP-III	
20	Sociólogo I	NS.1	PP-III	88	Sociólogo I	NS.1	PP-III	76
40				176				